



PAUTA DE JULGAMENTO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 04/11/2024 e encerramento às 17h do dia 05/11/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, até o dia anterior ao início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até o dia anterior ao início da sessão, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600058-22.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PEDREIRAS - 67ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS, QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE MULTA ELEITORAL EM FAVOR DO RECORRIDO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. WEYNA DE SOUSA SILVA – OAB/MA 19.456

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido ajuizado por Paulo Antonio Barros da Silva, para declarar a prescrição do débito relativo a multa eleitoral oriunda dos autos do Processo nº 311/2000, de representação por propaganda eleitoral antecipada, inscrita em dívida ativa sob o número 31 6 07 001259-37.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600075-29.2024.6.10.0012 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ARAIOSES - 12ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA
VEDADA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RECORRIDA: LUCIANA MARÃO FÉLIX

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo
Leite Filho: pelo não provimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido, julgando extinto o feito com
resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.**

LAIANA CRISTINA HOLANDA DE OLIVEIRA
Diretora-Geral Substituta

¹ Processos baixados em 29/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.